

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP") ("Política") é definir diretrizes para a NATURA &CO PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("Natura &Co Pay"), no que tange à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("LD/FTP").

Esta Política fundamenta-se na legislação brasileira em vigor, nas resoluções aplicáveis emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), nas resoluções, circulares e cartas circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), bem como em obrigações contratuais às quais a Natura &Co Pay se sujeite. Também leva em consideração as melhores práticas de mercado, com o objetivo de estabelecer padrões de prevenção e detecção de LD/FTP.

Além disso, a Natura Pay compromete-se a observar integralmente as políticas, normas, procedimentos e manuais internos de sua controladora para garantir que não haja qualquer conflito entre os seus documentos e os da Natura Cosméticos S.A, exceto quando se tratar de atendimento de cunho regulatório e/ou específico do setor financeiro. Para esta exceção, a Natura Pay deverá observar prioritariamente, as diretrizes do setor e/ou do Banco Central do Brasil.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Natura &Co Pay e a todos os seus Colaboradores (conforme abaixo definidos), independentemente do nível hierárquico, bem como aos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros da Natura &Co Pay, os quais devem assegurar que sua conduta, quando atuando no âmbito de sua relação com a Natura &Co Pay, atenda aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Natura. Devem, ainda, agir de acordo com a legislação vigente, melhores práticas de mercado e manter no horizonte o Código de Conduta da Natura.

## 3. DEFINIÇÕES

**Área de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** área da Natura &Co Pay responsável por implementar, coordenar e monitorar as ações contidas nesta Política ("Área de Compliance e de PLD/FTP").

**Cliente:** pessoa natural ou jurídica que adquire/contrata produtos/serviços da Natura &Co Pay por meio de seus canais de distribuição.

**Canal de Denúncias:** canal de comunicação disponibilizado pela Natura &Co Pay para receber denúncias de Colaboradores, bem como de quaisquer Pessoas (conforme abaixo definidas) referentes a suspeitas de atividades que possam ser caracterizadas como LD/FTP praticada por

outras Pessoas, indícios de ilicitude ou qualquer outra questão relativa à possível violação do Código de Conduta da Natura.

**Código de Conduta da Natura:** documento que orienta as operações responsáveis da Natura bem como de suas controladas e subsidiárias, descrevendo as principais políticas, processos e comportamentos esperados e que devem ser seguidos por todos que trabalham para a Natura (incluindo terceiros e parceiros, conforme aplicável).

**Correspondentes no País:** empresas que atuam em nome da Natura &Co Pay SCD para determinadas finalidades, como, por exemplo, oferta de operações de crédito; cartão de crédito; recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de pagamento.

**LD/FTP:** expressão "Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa".

**Pessoas:** todos os conselheiros, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais e Colaboradores da Natura &Co Pay, bem como qualquer outra pessoa natural ou jurídica que trabalhe para ou em nome da Natura &Co Pay.

**Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** qualquer pessoa que exerça ou tenha exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior.

**Programa de PLD/FTP:** conjunto integrado e contínuo de diretrizes, estruturas de governança, processos, procedimentos e controles internos adotados pela Natura &Co Pay para identificar, avaliar, mitigar, monitorar, registrar e reportar riscos e situações relacionadas à LD/FTP, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com base na AIR e na ABR, incluindo, dentre outros, os procedimentos de KYC, KYE, KYS e KYP, o monitoramento e análise de transações, as comunicações ao COAF, os treinamentos e a avaliação periódica de efetividade.

**AIR:** Avaliação Interna de Risco, avaliação realizada internamente pela área de Compliance e de PLD/FTP da Natura &Co Pay com o objetivo de identificar, classificar e mensurar os riscos institucionais, de clientes, da cadeia de relacionamento e da utilização dos produtos e serviços da Natura &Co Pay nas práticas de LD/FTP.

**ABR:** Abordagem Baseada em Risco, metodologia construída com base na AIR que permite a aplicação de medidas e controles proporcionais ao risco e a alocação de esforços de maneira mais eficiente, viabilizando a melhor gestão de recursos com a destinação dos maiores esforços e recursos para os pontos mais vulneráveis a riscos de LD/FTP.

**ANR:** avaliação realizada em nível nacional sobre as ameaças e vulnerabilidades de LD/FTP a que o Brasil está suscetível e sobre as medidas proporcionais e adequadas necessárias para mitigá-las. Ela pode ser considerada na construção da AIR da Natura &Co Pay.

**KYC:** procedimento destinado a conhecer os Clientes;

**KYE:** procedimento destinado a conhecer os Colaboradores;

**KYP:** procedimento destinado a conhecer os parceiros comerciais;

**KYS:** procedimento destinado a conhecer os fornecedores (prestadores de serviço).

**Diretor Responsável por PLD/FTP:** diretor estatutário nomeado como responsável por PLD/FTP.

**Colaborador(es):** todos os funcionários, contratados, consultores e outros que participam das operações da Natura &Co Pay, incluindo qualquer funcionário terceirizado contratado para desempenhar funções relacionadas à estrutura de PLD/FTP.

## 4. DESCRIÇÃO

Conforme disposto no Código de Conduta da Natura, lavagem de dinheiro é um processo em que uma pessoa natural (diretamente ou por meio de uma pessoa jurídica) converte recursos obtidos a partir de atividades ilegais em recursos que aparentam ser legítimos. Já o financiamento do terrorismo se configura quando uma pessoa natural, direta ou indiretamente, por qualquer meio, objetiva prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas.

A Natura repudia condutas associadas à LD/FTP e, portanto, as Pessoas devem tomar os cuidados e medidas necessários para não fazer negócios com Clientes e quaisquer outras Pessoas que possam estar praticando ou promovendo tais atividades, uma vez que isso pode causar sérios danos reputacionais e legais ao Grupo Natura.

Assim, esta Política visa **(i)** estabelecer as diretrizes para detectar e prevenir operações e práticas comerciais destinadas a fazer uso da Natura &Co Pay, direta ou indiretamente, como mecanismo e/ou plataforma de LD/FTP; e **(ii)** garantir que todas as Pessoas e Clientes estejam cientes das normas previstas nesta Política e, em conjunto com os demais instrumentos disponibilizados pela Natura &Co Pay, possam aplicar procedimentos adequados para impedir e combater a LD/FTP.

A Natura &Co Pay SCD, como pessoa sujeita aos mecanismos de controle, deve, segundo os artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613/1998 (conhecida como "Lei de Lavagem de Dinheiro"), adotar algumas diretrizes e procedimentos para prevenir e comunicar ao COAF os casos suspeitos de LD/FTP.

### 4.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Natura &Co Pay realiza avaliação periódica a fim de identificar, classificar e mensurar o risco de seus produtos e serviços serem utilizados na perpetração ou no fomento à LD/FTP. No âmbito da AIR, são considerados os perfis de risco de **(i)** suas Pessoas e seus Clientes; **(ii)** seu modelo de negócio e área geográfica de atuação; e **(iii)** suas operações, transações, produtos e serviços, bem como as atividades realizadas por suas Pessoas e seus Clientes, abrangendo todos os seus canais de distribuição e o uso de novas tecnologias.

Os riscos são identificados e avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

A AIR é documentada e revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou quando ocorrem mudanças significativas nos perfis de riscos. Deve ser aprovada pelo Diretor Responsável por PLD/FTP e encaminhada para ciência ao Comitê de Gerenciamento de Riscos Integrados, à Auditoria e à Diretoria.

O processo de elaboração da AIR deve seguir as diretrizes estabelecidas pela área de Compliance e de PLD/FTP, considerando diversos fatores que permitam que a Natura &Co Pay adote uma Abordagem Baseada em Riscos e, dessa maneira, tenha maiores condições de mitigar os riscos inerentes identificados na AIR, por meio do estabelecimento de controles específicos.

### 4.2. KYC

A Natura &Co Pay adota, de forma compatível com seu porte, perfil de risco dos Clientes e volume de operações, procedimentos para que visam conhecer seus Clientes, incluindo procedimentos que asseguram a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. Esses processos e procedimentos são compatíveis com esta Política e a Avaliação Interna de Riscos da Natura &Co Pay.

A correta identificação do Cliente é a primeira medida preventiva para evitar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Os procedimentos de identificação destinam-se a garantir, com

Este documento é propriedade da Natura e contém informações de uso restrito. É vedado o compartilhamento indevido ou uso impróprio deste material.

precisão e a todo o tempo, a identificação formal do Cliente, a compreensão de suas atividades, sendo que esses dados serão validados na fase de qualificação do Cliente através de fontes que corroborem a informação disponibilizada.

Por meio dos processos e procedimentos aprovados pela Diretoria, a Natura &Co Pay tem como objetivo fornecer orientação e padronização para o início do relacionamento com o Cliente e atualização periódica dos dados cadastrais, com objetivo de evitar qualquer forma de colaboração com lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou quaisquer outras atividades ilegais.

Todos os Clientes estão sujeitos ao processo de atualização cadastral, cujo período de validade é estabelecido por sua classificação de risco, de acordo com parâmetros definidos na AIR.

Os dados cadastrais dos Clientes devem ser coletados de acordo com suas características de risco, com as diretrizes internas para controle e gerenciamento de riscos de LD/FTP descritas pela área de Compliance e de PLD/FTP, levando em consideração os procedimentos destinados a identificar os clientes PEP e seus beneficiários finais.

Para isso, as diretrizes corporativas de PLD/FTP e os procedimentos KYC devem ser observados e seguidos. Esses procedimentos não são apenas uma exigência legal e regulamentar, mas uma prática essencial para o bom exercício da atividade financeira, o que reduz o risco de os produtos e/ou serviços serem utilizados como meio de colocação, ocultação ou integração de fundos provenientes de atividades ilícitas ou como apoio financeiro ao terrorismo, nos termos das leis e normas vigentes.

Os procedimentos específicos de KYC, que envolvem a obtenção, verificação, validação e atualização de informações dos Clientes para realizar procedimentos de identificação, qualificação contínua (incluindo status de PEP) e classificação em categorias de risco descritas na AIR da Natura &Co Pay, estão devidamente detalhados no Manual de KYC da Natura &Co Pay, aprovado por sua Diretoria.

#### **4.3. MONITORAMENTO E REGISTRO DE TRANSAÇÕES**

A Natura &Co Pay adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise das transações que a ela estejam relacionadas a fim de identificar, avaliar e tratar qualquer situação potencialmente indicativa de LD/FTP.

Para tanto, a Natura &Co Pay mantém registros para permitir a rastreabilidade das transações e suportar análises e eventuais comunicações às autoridades competentes, incluindo informações necessárias para identificar a origem e o destino dos recursos, bem como o beneficiário final.

Todas as informações relativas ao cadastro, operações, produtos e serviços prestados pela Natura &Co Pay serão mantidas em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, de acordo com os prazos, responsabilidades e dados exigidos pela legislação e regulamentação vigentes.

Em relação às operações realizadas pela Natura &Co Pay, no mínimo, serão registradas as seguintes informações: (i) tipo; (ii) valor; (iii) data da transação; (iv), nome e número de inscrição no CPF ou CNPJ do titular da conta e beneficiário da operação; e (v) o canal utilizado.

Além disso, especificamente em relação às operações de pagamento, a Natura &Co Pay incluirá nos registros, as informações necessárias para identificar a origem e o destino dos recursos. Dentre essas informações, no mínimo, serão incluídas nos registros, quando for o caso: (i) nome e número de inscrição no CPF ou CNPJ do remetente ou pagador; (ii) nome e número de inscrição no CNPJ do receptor ou beneficiário; (iii) formas de liquidação ou pagamento no sistema de transferência de fundos das instituições envolvidas na operação; e (iv) informações que permitam a identificação de localidade do pagamento, como código identificador da instituição financeira recebedora dos recursos e/ou agência se for o caso.

As regras operacionais, critérios de seleção, parâmetros de alertas, procedimentos de análise, governança decisória e rotinas de comunicação de situações suspeitas ao COAF são formalizadas em instrumento próprio denominado "Manual de Seleção, Análise, Monitoramento e Comunicação de Movimentações Atípicas" ou "MSAC". Este documento é aprovado pela Diretoria.

Todas as situações e informações relacionadas a seleção, monitoramento, análise e comunicação são confidenciais e podem ser compartilhadas somente em hipóteses devidamente disciplinadas nos normativos internos.

É responsabilidade da área de Compliance e PLD/FTP garantir que existam processos adequados para a guarda da documentação relacionada aos processos de comunicação de situações e/ou operações suspeitas ao COAF e a análise (abrangendo as etapas de cadastro, monitoramento, análise de produtos e serviços, registro, renovações regulatórias e níveis de decisão).

Desde que a área de Compliance e PLD/FTP o aprove e sejam estabelecidos controles rigorosos de acesso e gestão de alterações nos respectivos sistemas informatizados e/ou bases de dados, a responsabilidade pelo armazenamento desta informação poderá também ser atribuída para outras áreas.

#### **4.4. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES E OPERAÇÕES SUSPEITAS**

As Pessoas, assim como as transações financeiras realizadas por elas no ambiente da Natura &Co Pay, são sempre monitoradas por meio de sistema dedicado ao monitoramento de LD/FTP. Quando situações potencialmente suspeitas são identificadas e, após análise, fica caracterizada a necessidade de comunicação, a Natura &Co Pay providencia o envio ao COAF, por meio do sistema SISCOAF, da comunicação cabível, contendo um relatório descrevendo os fatos e os motivos pelos quais uma dada situação foi considerada suspeita.

Os cenários, parâmetros, critérios e métodos utilizados para a comunicação estão descritos no MSAC, de acesso exclusivo à área de Compliance e PLD/FTP.

A Pessoa que se deparar com indícios de LD/FTP deve reportá-los imediatamente à área de Compliance e de PLD/FTP da Natura &Co Pay para avaliação ou fazer uma denúncia por meio do Canal de Denúncias.

De modo geral, em quaisquer transações, deve-se levar em consideração as partes e demais envolvidos, os valores, a forma de realização e os meios e método de pagamento, bem como a ausência de embasamento econômico ou jurídico e a aderência ao perfil do cliente, para verificar se tais operações devem ser consideradas como suspeitas e podem configurar evidência grave da ocorrência das infrações penais expressas na Lei n.º 9.613/1998, na Lei nº 13.260/2016 ou Lei nº 13.810/2019.

#### **4.5. KYE, KYS e KYP**

A Natura &Co Pay adota procedimentos para conhecer suas Pessoas a fim de mitigar os riscos de LD/FTP, de acordo com a atividade, a jurisdição e as partes envolvidas. Tais procedimentos incluem a coleta, verificação, validação e atualização de dados cadastrais e do contrato celebrado entre a Pessoa e a Natura &Co Pay.

A Natura &Co Pay adota procedimentos para identificar, avaliar e aprovar suas Pessoas, com o objetivo de abster-se de contratar, manter relacionamento ou negociar com partes não confiáveis ou suspeitas de participação em atividades ilícitas, bem como para garantir que essas partes apresentem procedimentos adequados no combate à LD/FTP, tendo em vista suas atividades. A diligência aplicada deve estar alinhada com o nível de risco da contraparte, conforme metodologia,

critérios de classificação e fatores de risco previstos na AIR e em procedimentos correlatos (como os manuais de KYE, KYP e KYS).

No âmbito desses procedimentos, a Natura &Co Pay realiza, de forma proporcional ao risco e quando aplicável, verificações em bases internas e externas relacionadas a PLD/FT, integridade e sanções, incluindo a identificação de Pessoas, seus controladores, administradores, representantes, beneficiários finais ou equivalentes (quando aplicável) em listas restritivas. A Natura &Co Pay poderá restringir, recusar ou encerrar relacionamentos com Pessoas que se enquadrem em hipóteses impeditivas definidas na AIR e nos normativos internos, incluindo designações em listas de sanções.

Além disso, o processo de seleção e contratação de Pessoas para funções consideradas sensíveis, seja pela natureza das atribuições, pelo nível de acesso a informações, sistemas e recursos, ou pelo potencial de influência em decisões relevantes, deve observar cuidados reforçados sob a perspectiva de PLD/FTP. Nesses casos, procedimentos de due diligence proporcionais ao risco identificado são implementados para assegurar que os candidatos atendam aos critérios de integridade e conformidade estabelecidos pela organização, mitigando assim potenciais riscos de LD/FTP.

#### **4.6. CULTURA ORGANIZACIONAL, COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

Todos os Colaboradores, bem como eventuais Correspondentes no País, quando aplicável, devem receber anualmente um treinamento específico de capacitação sobre leis e procedimentos de PLD/FTP. O programa de treinamento deve ser contínuo e fornecido a todos os elegíveis, objetivando sempre a eficácia máxima nos procedimentos previstos nesta Política, bem como atender ao art. 3º, I, "g" da Circular BCB 3.978/2020.

Adicionalmente, a Natura &Co Pay incentiva que todas as suas contrapartes também realizem treinamentos periódicos e disseminem o conhecimento acerca das medidas de PLD/FTP.

Além disso, a Natura &Co Pay realiza, de maneira frequente, o envio de ações de comunicação para reforçar a cultura organizacional em PLD/FTP, sobretudo por meio do seu informativo "Pílulas de Compliance".

#### **4.7. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Quando do lançamento de novos produtos e serviços, a área de Compliance e de PLD/FTP deve realizar antecipadamente a sua avaliação de PLD/FTP, de forma a prever as vulnerabilidades do produto ou serviço no que diz respeito aos riscos de LD/FTP, bem como mapear as medidas necessárias à adequada mitigação dos riscos de LD/FTP e ao seu apropriado monitoramento, conforme previsto na legislação vigente. A análise final de risco do produto no que tange às questões de PLD/FT, bem como as medidas mitigatórias implementadas, devem ser formalizadas na AIR.

#### **4.8. PROGRAMA DE SANÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS**

A Natura &Co Pay observa os programas de sanções e contramedidas econômicas e financeiras, realizando o acompanhamento dos programas internacionais emitidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio de seu Conselho de Segurança (CSNU), União Europeia (UE), Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América (OFAC) e quaisquer outros que possam afetar as suas atividades.

A Natura &Co Pay avalia e gerencia o grau de risco associado aos relacionamentos comerciais e a atividades que possam ser impactadas por restrições internacionais, garantindo metodologias que identifiquem tal risco.

A Natura &Co Pay não fará negócios com qualquer pessoa ou entidade listada nas Resoluções do CSNU, sujeita ao regime de sanções abrangentes (*comprehensive*) do OFAC e qualquer pessoa ou entidade que seja identificada como Nacional Especialmente Designada ou Pessoa Bloqueada (SDN) pela OFAC, ou que esteja sujeita a sanções emitidas pelo Brasil ou outras autoridades governamentais (quando existente).

A Natura &Co Pay dispõe de meios para detectar sanções e restrições em nome de seus Clientes e Pessoas. Na presença de alerta (*hit*) de sanções em nome destes, a continuidade do relacionamento deve ser prontamente avaliada para verificar se não é um falso positivo; tratando-se efetivamente de parte sancionada, o relacionamento deve ser encerrado. A Natura &Co Pay também conta com procedimentos para bloquear os ativos das pessoas, entidades ou grupos identificados nos programas de sanções, de acordo com os requerimentos de tal programa, e comunicar as autoridades locais quando necessário.

## **5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

A Natura &Co Pay mantém uma estrutura organizacional e de governança adequada, adotando o modelo das Três Linhas como referência para a gestão de riscos e controles, com o objetivo de assegurar clareza de papéis, adequada segregação de responsabilidades e efetividade no acompanhamento e na mitigação dos riscos, contando com recursos humanos, materiais e financeiros suficientes a fim de prevenir, detectar e responder a eventos relacionados à LD/FTP.

Os membros da Diretoria, a área de Compliance e de PLD/FTP e os Colaboradores devem conhecer as suas responsabilidades e serem responsabilizados pelo desempenho das suas atividades, cumprindo diariamente com os requisitos aplicáveis às suas funções.

### **5.1. TRÊS LINHAS**

#### **I. Primeira Linha**

Como regra geral e no contexto de gestão de riscos, as unidades de negócios e as áreas de suporte que executam atividades operacionais e/ou que geram exposição a riscos representam a primeira linha, incluindo seus gestores e Colaboradores, responsáveis pelos produtos, serviços e processos sob sua condução. Como donos dos riscos, são responsáveis por identificar, avaliar e controlar os riscos de seus negócios, bem como por executar e manter os controles no dia a dia dentro do apetite e dos limites de risco aprovados. Essas áreas devem conhecer e aplicar as políticas e procedimentos da Natura &Co Pay, bem como possuir recursos suficientes para executá-los de forma eficaz. Como parte da primeira linha, as políticas e procedimentos devem ser claramente especificados por escrito e comunicados a todos os Colaboradores. Os referidos normativos devem conter uma descrição clara para os Colaboradores quanto às suas responsabilidades e obrigações, assim como orientações sobre como manter a atividade da Natura &Co Pay em conformidade com as normas aplicáveis.

#### **II. Segunda Linha**

A segunda linha é composta pelas áreas de Riscos, Controles Internos e de Compliance e de PLD/FTP e tem como atribuição supervisionar, orientar e questionar, de forma independente, as atividades de gestão de riscos realizadas pela primeira linha. Esta segunda linha deve verificar e acompanhar se os riscos estão sendo identificados, mensurados e tratados de acordo com a AIR e com as diretrizes e procedimentos internos aplicáveis, bem como promover, em toda a organização, uma cultura consistente de controle de riscos e conformidade.

A área de Compliance e de PLD/FTP é responsável por acompanhar e supervisionar especificamente os riscos relacionados a LD/FTP, avaliando o impacto e o perfil de risco, à luz das disposições deste documento e dos normativos correlatos.

Este documento é propriedade da Natura e contém informações de uso restrito. É vedado o compartilhamento indevido ou uso impróprio deste material.

As áreas de Riscos e Controles Internos devem atuar de maneira coordenada, com o objetivo de identificar riscos de conformidade, avaliar a existência e a efetividade das medidas mitigatórias previstas, considerando a legislação vigente e a AIR, e propor aprimoramentos quando necessário. Os resultados desse trabalho devem subsidiar melhorias contínuas nos processos de PLD/FTP e fortalecer a aderência da Natura &Co Pay às exigências regulatórias.

A segunda linha também é responsável por auxiliar a primeira linha no estabelecimento de controles adequados a fim de mitigar os riscos, fornecendo orientação técnica, suporte e expertise em alinhamento às melhores práticas de mercado.

### III. Terceira Linha

Como parte da terceira linha, a área de Auditoria Interna avalia, de maneira periódica e independente, se as políticas, métodos e procedimentos estão sendo adequadamente implementados na gestão e controle de risco de LD/FTP.

Se uma determinada Pessoa tiver dúvidas sobre qual sua linha pertence, bem como quais seus papéis e responsabilidades em relação ao tema de PLD/FTP, tal Pessoa deve procurar a área de Compliance e de PLD/FTP da Natura &Co Pay para orientação.

## 5.2. DIRETORIA

A Diretoria da Natura &Co Pay é a responsável por patrocinar a cultura e a implementação dos procedimentos de PLD/FTP de forma adequada para atender os objetivos de negócio e o cumprimento de leis, regulamentos e processos/procedimentos internos. Dessa forma, competem à Diretoria as seguintes responsabilidades:

- Aprovar esta Política, bem como suas alterações e atualizações subsequentes;
- Tomar ciência da AIR;
- Tomar ciência do relatório de avaliação de efetividade;
- Conhecer e avaliar o plano de ação e o relatório de acompanhamento;
- Nomear e supervisionar o diretor que será responsável por implementar e cumprir (i) as obrigações legais pertinentes ao processo de PLD/FTP nos termos da regulamentação do BCB, e (ii) as diretrizes desta Política; e
- Fomentar o cumprimento desta Política, acompanhando as ações em todos os níveis que visem à prevenção e ao combate a operações com indício de LD/FTP e disseminando e reforçando, de maneira contínua, a cultura de conformidade e de PLD/FTP;
- Aprovar os procedimentos internos de controle para KYC, KYE, KYS e KYP, bem como para detecção de operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo;
- Comprometer-se com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLD/FTP;
- Assegurar que medidas corretivas sejam tomadas quando forem identificadas falhas de conformidade; e
- Assegurar estrutura e recursos necessários e adequados para o cumprimento, pela área de Compliance e de PLD/FTP, das atividades provenientes desta Política.

## 5.3. DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD/FTP

O diretor responsável pela implementação e cumprimento (i) das obrigações legais pertinentes ao processo de PLD/FTP, nos termos da regulamentação do BCB, e (ii) das diretrizes desta Política, será o responsável por:

- Responder perante o BCB pela implementação e cumprimento de tais obrigações e diretrizes; e

Este documento é propriedade da Natura e contém informações de uso restrito. É vedado o compartilhamento indevido ou uso impróprio deste material.

- Pela aprovação final da AIR.

#### **5.4. ÁREA DE COMPLIANCE E DE PLD/FTP**

A área de Compliance e de PLD/FTP lidera a interação com os órgãos supervisores para os assuntos de PLD/FTP, conformidade e implementação de normas básicas relacionadas, tendo as seguintes atribuições:

- Assegurar a existência e observância dos princípios corporativos, esclarecendo dilemas relacionados a princípios éticos e de conduta em relação à PLD/FTP;
- Elaborar os procedimentos de KYC, KYE, KYS e KYP bem como para detecção de operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de LD/FTP, e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- Apurar o envolvimento das Pessoas em operações suspeitas de LD/FTP;
- Promover a cultura organizacional de PLD/FTP, contemplando todas as Pessoas;
- Acompanhar e divulgar aos gestores de áreas as modificações no ambiente regulatório aplicáveis aos negócios da Natura &Co Pay, visando assegurar a conformidade dos produtos e serviços ofertados;
- Prestar suporte à Diretoria a respeito da observância do item mencionado anteriormente, mantendo os diretores informados sobre modificações ocorridas;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de LD/FTP e corrupção, bem como na capacitação de todos os Colaboradores e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em questões e temas de PLD/FTP e conduta ética;
- Monitorar e selecionar, segundo parâmetros pré-estabelecidos, operações e situações que possam indicar suspeitas de LD/FTP;
- Reportar ao Fórum de Compliance e PLD/FTP os Clientes de alto risco, para acompanhamento;
- Arquivar a documentação relativa a processos de apuração de operações suspeitas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- Testar e avaliar a aderência da Natura &Co Pay ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e ao Código de Conduta da Natura;
- Providenciar a avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos a ela relacionados, elaborando relatório anual para documentação de referida avaliação. A avaliação pode ser realizada pela própria área ou pelo setor de Controles Internos;
- Acompanhar a elaboração e implementação dos planos de ação destinados a solucionar as deficiências identificadas nas avaliações de efetividade;
- Verificar e acompanhar a implementação do plano de ação por meio de relatório;
- Estar a par do plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento à Diretoria, para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data base do relatório.

#### **5.5. FÓRUM DE COMPLIANCE E PLD/FTP**

Este fórum, composto pelo Diretor Responsável por PLD/FTP e pela gerente de PLD/FTP, será o responsável por:

- Acompanhar os resultados quantitativos e percentuais da carteira da Natura &Co Pay em relação ao risco dos Clientes;
- Aprovar a manutenção de relação com Clientes caracterizados como PEP;
- Recomendar o encerramento de relacionamento com Cliente ou a restrição para a contratação.

#### **5.6. DEMAIS COLABORADORES**

Todos os Colaboradores têm papel essencial no cumprimento desta Política e na prevenção e combate aos crimes de LD/FTP, devendo:

- Observar e cumprir as diretrizes desta Política;
- Participar de programas de treinamentos disponibilizados;
- Contatar a área de Compliance e de PLD/FTP sempre que tiver ciência de fato ou ocorrência que possa expor a Natura &Co Pay a riscos pela não observância das políticas internas, leis, regulamentos e do Código de Conduta da Natura; e
- Responder, de forma tempestiva e objetiva, a quaisquer pedidos da área de Compliance e PLD/FTP no contexto de PLD/FTP;
- Buscar - a minimização dos riscos de que os produtos e serviços oferecidos pela Natura &Co Pay não sejam utilizados para crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- Manter a confidencialidade dos processos e informações restritas à Natura &Co Pay.

## 6. VERIFICAÇÃO E CONTROLE

A área de Riscos é responsável por realizar a verificação contínua do cumprimento da Política, dos procedimentos e dos controles internos relativos à PLD/FTP. Essa verificação inclui a identificação de quaisquer deficiências ou falhas nos processos e a implementação de ações corretivas para assegurar a conformidade com a legislação e regulação de PLD/FTP. A área de Riscos deve conduzir testes regulares e independentes para avaliar a eficácia dos controles, reportando seus achados e recomendando melhorias quando necessário.

Nesse contexto, a área de Auditoria Interna também será responsável por supervisionar e verificar a adoção e implementação integral das diretrizes aprovadas nesta Política e dos documentos dela decorrentes, além das seguintes atribuições:

- Avaliar a eficácia dos processos e controles da Natura &Co Pay e a conformidade das atividades com as leis e regulamentos relacionados à PLD/FTP;
- Supervisionar e reportar à Diretoria se as transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoramento, com base nas leis e regulamentos em vigor, foram devidamente analisadas e reportadas, decidindo sobre penalidades internas por ineficiência dos processos com a área de Compliance e PLD/FTP;
- Avaliar a existência de qualquer risco ou vulnerabilidade nos produtos e serviços oferecidos pela Natura &Co Pay que possa levar a ações relacionadas à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e
- Supervisionar e reportar à Diretoria sobre a eficácia dos controles e aplicabilidade dos programas de aculturação e treinamento realizados na Natura &Co Pay.

## 7. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Adicionalmente, a fim de garantir a efetividade dos processos, procedimentos e controles internos na área de Compliance e de PLD/FTP da Natura &Co Pay, bem como identificar e corrigir as deficiências verificadas, será elaborado anualmente, um relatório específico para avaliar a efetividade das políticas, procedimentos e controles implementados em relação ao tema ("Avaliação de Efetividade"), com data-base definida para o período de referência avaliado. Esse relatório contém as informações detalhadas sobre a metodologia utilizada para a avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Adicionalmente, o relatório inclui uma avaliação abrangente de todo o Programa de PLD/FTP, tais como: os procedimentos destinados a conhecer os Clientes, incluindo a verificação e validação das informações e a adequação dos dados cadastrais; os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, com uma análise da eficácia dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; a governança desta Política; as medidas adotadas para o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à PLD/FTP, incluindo a capacitação

Este documento é propriedade da Natura e contém informações de uso restrito. É vedado o compartilhamento indevido ou uso impróprio deste material.

periódica de pessoal; os procedimentos para conhecer as Pessoas; e as ações de regularização de apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do BCB.

O relatório de Avaliação de Efetividade deve ser encaminhado para ciência da Diretoria da Natura &Co Pay até 31 de março do ano subsequente à data-base de avaliação, juntamente com plano de ação proposto para correção das deficiências identificadas, quando necessário.

As deficiências apontadas no relatório de Avaliação de Efetividade devem ser adequadamente mapeadas, classificadas quanto à sua criticidade, e sua correção deve estar prevista em plano de ação com responsáveis e prazos definidos, a ser acompanhado pelas áreas envolvidas no processo e pela área de Compliance e de PLD/FTP. O resultado desse monitoramento será formalizado em um relatório de acompanhamento.

## **8. VIOLAÇÕES À POLÍTICA**

O não cumprimento desta Política pode ter consequências disciplinares para os Colaboradores, bem como para prestadores de serviços terceirizados relevantes e demais Pessoas sujeitas a esta Política, podendo incluir medidas disciplinares, encerramento de contrato, desligamento e medidas administrativas e/ou judiciais, conforme aplicável. A violação das leis relativas aos crimes de LD/FTP também poderá resultar em danos à reputação da Natura &Co Pay, multas e penalidades, além de sujeitar seus administradores e os Colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas a criminais.

Caso haja motivos para acreditar que uma ação de uma pessoa colaboradora ou demais pessoas sujeitas a esta Política, não está em conformidade com esta Política, faça uma denúncia ao Canal de Denúncias, ao responsável pelo Programa de PLD/FTP, ou a qualquer outro canal previsto no Código de Conduta da Natura. Além disso, preserve a confidencialidade dessa denúncia e não a investigue pessoalmente.

Se houver motivos ou informações que levem a crer que um Cliente não esteja em conformidade com esta Política, relate o fato ao responsável pelo Programa de PLD/FTP. Além disso, preserve a confidencialidade dessa informação compartilhada, sujeita a sigilo, e não a investigue pessoalmente.

Consistente com o compromisso da Natura &Co Pay com uma conduta comercial justa e ética, nenhum Colaborador será retaliado por levantar, de boa-fé, quaisquer dúvidas ou suspeitas relacionadas à conduta de acordo com esta Política, ou se recusar a se envolver em conduta que acredita que poderia violar esta Política. Qualquer retaliação, tentativa de retaliação ou intimidação relacionada a denúncias realizadas de boa-fé constitui violação a esta Política e poderá resultar em medidas disciplinares.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política será divulgada às Pessoas que iniciarem relação com a Natura &Co Pay, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Esta Política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou sempre que sobrevierem atualizações legais, regulatórias ou alteração de objeto social da Natura &Co Pay, ou em caso de qualquer outra situação que assim demande, conforme decisão da Diretoria.

## **10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/1998") - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema

financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

- Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005 ("Decreto nº 5.639/2005") - Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.
- Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 ("Decreto nº 5.640/2005") - Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001.
- Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei nº 12.683/2012") - Altera a Lei nº 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 ("Lei nº 13.260/2016") - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 ("Lei nº 13.810/2019") - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 ("Resolução COAF nº 40/2021") - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados, em relação à PEP, por aqueles que se sujeitam à supervisão do COAF na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998.
- Circular BCB nº 3.978/2020, de 23 de janeiro de 2020 ("Circular BCB nº 3.978/2020") - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.